



ANEXO VII – DEFINIÇÃO DOS CONCEITOS UTILIZADOS PARA EFEITO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO;

I - GLEBA: é a área de terra que não foi objeto de loteamento ou desmembramento;

II - LOTEAMENTO: é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

III - DESMEMBRAMENTO: é a subdivisão de glebas em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem prolongamento, modificação das já existentes;

IV - QUADRA: é a área formada pelo agrupamento de lotes resultantes de regular parcelamento, circundada por vias de circulação ou logradouros públicos;

V - LOTE: é a área resultante de loteamento, desmembramento, desdobro ou fracionamento, com pelo menos uma divisa lindeira à via de circulação;

VI - VIA DE CIRCULAÇÃO: é o espaço destinado à circulação de veículos ou pedestres, sendo que:

a) via oficial de circulação de veículos ou pedestre é aquela aceita, declarada ou reconhecida como oficial pela Prefeitura, desde que com largura igual ou superior a 9,00m;

b) via particular de circulação de veículos ou pedestre é aquela de propriedade privada, mesmo quando aberta ao uso público;

VII - ACESSO: é a interligação para veículos ou pedestre entre:

- a) logradouro público e propriedade privada;
- b) propriedade privada e áreas de uso comum em condomínios;
- c) logradouro público e espaços de uso comum em condomínios;

VIII - EQUIPAMENTOS URBANOS: são as instalações de infraestrutura urbana, tais como: equipamentos de abastecimento de água, serviços de esgotos, energia elétrica, coleta de águas pluviais, rede telefônica, gás canalizado, transportes, vias de circulação pavimentadas ou não e outros de interesse público;

IX - EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS: são as instalações públicas destinadas à educação, cultura, saúde, lazer e similares;

X - ÁREAS INSTITUCIONAIS: são as áreas destinadas à instalação dos equipamentos comunitários;

XI - ÁREAS PÚBLICAS: são as áreas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos comunitários e urbanos e a espaços livres de uso público, que passam para o domínio do Município com o registro de plano no Cartório de Registro de Imóveis competente;

XII - DESDOBRO: é a subdivisão de um lote resultante de um regular parcelamento, da qual resultem duas partes;



XIII - FRACIONAMENTO: é a subdivisão de um lote resultante de regular parcelamento, da qual resultem mais de duas partes;

XIV - UNIFICAÇÃO: é a soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, para a formação de novas glebas ou lotes;

XV - REMEMBRAMENTO: é a soma ou subdivisão das áreas de duas ou mais glebas ou lotes, retornando à forma original;

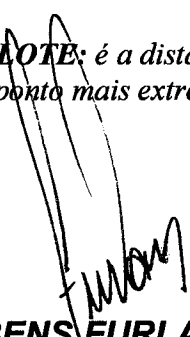
XVI - FRENTE DO LOTE: é a sua divisa lindeira à via de circulação;

XVII - LARGURA MÍNIMA DO LOTE: distancia medida entre as divisas laterais no trecho correspondente a área útil da construção;

XVIII - FUNDO DO LOTE: é a divisa oposta à frente, ou, no caso de lotes de esquina, o encontro de suas divisas laterais;

XIX - PROFUNDIDADE DE LOTE: é a distância medida entre o alinhamento do lote e uma paralela a este, que passa pelo ponto mais extremo do lote em relação ao alinhamento.

Prefeitura Municipal de Barueri,


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal